



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Assessoria de Legislação da DIGPE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Despacho 39/2024 - ASSEL/DIGPE/RE/IFRN

17 de outubro de 2024

Assunto: Resposta ao Ofício nº 85/2024-SINASEFE Natal

1. Inicialmente, cabe a esta ASSEL tecer considerações ao direito de greve, no âmbito do serviço público. Como qualquer trabalhador, o servidor público deve dispor de instrumentos para defesa de reivindicações salariais e de melhorias na carreira. **Exercer o direito de greve** possui previsão constitucional, constitui mecanismo social legítimo, e assim foi considerado.

2. Não obstante, a Administração Pública não pode se manter inerte ante as consequência do exercício desse direito, como o desconto de auxílio transporte e de adicionais ocupacionais. O desconto é ônus inerente à greve, não possui efeito disciplinar punitivo.

3. Conforme bem se pronunciou a COGCAP, o acordo de greve visa possibilitar a compensação **das atividades** não realizadas no período, para serem consideradas como de efetivo exercício. O recebimento ou não de auxílio transporte e de adicionais laborais deve ter tratamento diverso. No caso do auxílio transporte, seu **pagamento é vedado nas ausências e afastamentos** do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, conforme encontramos disposto na Medida Provisória nº 2.165-36/2001. Senão vejamos:

"Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os militares, os servidores ou empregados **que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego**, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus militares, servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, **bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados** aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei."

4. Em relação aos adicionais laborais, possuem **caráter transitório, enquanto durar a exposição**. Ou seja, seu pagamento será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor se afastar do local ou atividade que deu origem à tal concessão. No caso de afastamentos, o pagamento do adicional é devido somente quando forem considerados como efetivo exercício, nos termos do Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto Lei nº 1.873/1981, que assim dispõe:

"Art 4º (...)

Parágrafo único - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não

abrangida por este Decreto-lei."

5. Nesse contexto, considerando que, no período de greve, não houve deslocamento "casa-trabalho-casa", por não ter permanecido, o servidor, no efetivo desempenho de suas atribuições, opinamos pelo **prosseguimento dos descontos de auxílio transporte**.

6. Por fim, como durante o exercício da greve o servidor se manteve afastado da exposição ao risco, e por esse direito não ser uma das hipóteses de afastamentos elencados no Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto Lei nº 1.873/1981, como de efetivo exercício, a ASSEL se posiciona pela **manutenção dos descontos dos adicionais laborais**, relacionados aos dias não trabalhados.

7. Diante do exposto, remetemos tais considerações à DIGPE para análise e providências.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Isabella Costa Franco**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/10/2024 17:57:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 781068

Código de Autenticação: eb54e1b8a7

